CONSULTA PROCESSUAL - INTERNET

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

0016219-11.2008.8.19.0000 (2008.002.00955) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - **1ª Ementa**
DES. ANA MARIA OLIVEIRA - Julgamento: 21/01/2008 - OITAVA CAMARA CIVEL
Agravo de instrumento contra decisão que indeferiu ao Agravante a devolução de prazo para oferecimento de contestação e decretou a sua revelia. Agravante que invoca como justa causa para devolução do prazo, o fato de ter sido lançada no sistema de acompanhamento processual a informação da data da juntada do mandado de citação, no último dia do prazo para contestar. Serviço de consulta processual via internet de natureza meramente informativa, não tendo efeitos legais, nem podendo se sobrepor à regras de contagem de prazos previstas na legislação processual civil. Prazo para contestar corretamente computado a partir da data da juntada aos autos do mandado de citação. Inexistência de justa causa para devolução do prazo. Precedentes do TJRJ. Recurso a que se nega seguimento.

Decisão Monocrática: 21/01/2008

==========

0014203-16.2010.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa
DES. RENATO RICARDO BARBOSA - Julgamento: 23/09/2010 - DECIMA NONA CAMARA CIVEL
Demandam as partes, perante o juízo da 1ª Vara de Família Regional da Ilha do Governador, na ação de regulamentação de visita, manteve a visitação conforme estabelecido na antecipação de tutela, encaminhado as partes a mediação. Pretende o agravante seja autorizada a visitação ao seu filho em finais de semana alternados, com pernoite. A agravada se manifestou às fls.60/62.Informações prestadas Às fls.63/64.Manifestação do Ministério Às fls.69/70, opinando pela negativa de seguimento ao recurso por manifesta inadmissibilidade ou apreciação do pedido de gratuidade, protestando por nova vista.Ab initio, defiro a gratuidade de justiça apenas para este recurso.A jurisprudência é pacifica no sentido de que, verbis:" O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas, autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora, o não conhecimento dele" (IX ETAB, 3ª conclusão; maioria) O agravante, tergiversando, por completo a regra do artigo 525, I, do Código de Processo Civil, deixou de juntar cópia da publicação da decisão, anexando andamento processual, listado através da internet, onde consta publicação (fls.09).Comungo do entendimento majoritário de que o serviço de consulta processual disponibilizado no site deste Tribunal não possui o condão de substituir as publicações da imprensa oficial. Consoante expressamente consignado no Portal do TJRJ na internet, as informações ali contidas não produzem efeitos legais, e somente a publicação no D.O. oficializa despachos e decisões e estabelece prazos. A ausência de juntada de cópia da publicação, leva, à evidência, não conhecimento do recurso, por ausência das peças necessárias e obrigatórias. Neste sentido:"

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA DECISÃO IMPUGNADA E SUA PUBLICAÇÃO. DOCUMENTO OBTIDO PELA INTERNET QUE NÃO TEM O CONDÃO DE SUPRIR. APLICAÇÃO DO CONSTANTE NO VERBETE Nº 104 DA SÚMULA DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRECEDENTES. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO" (DEs. Raul Celso Lins e Silva - agravo de instrumento nº 0016669-17.2009.8.19.0000 (2009.002.22926) - 7ª Câmara Cível)."AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. FALTA DE CÓPIA OBRIGATÓRIA. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. O agravo de instrumento não pode ser interposto sem as peças apontadas como necessárias pelo art. 525, I do CPC, dentre as quais a certidão de intimação da decisão agravada. Inexistência de cópia da certidão de publicação da decisão recorrida. Consulta processual via intranet ou internet. Peça meramente informativa, imprestável para os efeitos legais. Precedentes do E. STJ. Jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça a impedir o conhecimento do agravo por ausência de elemento necessário à aferição da tempestividade. AGRAVO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO nos termos autorizados pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil" (agravo de instrumento nº 0049853-95.2008.8.19.0000 (2008.002.38438) - Des. Ronaldo Álvaro Martins - 3ª Câmara Cível).Desta forma, com espeque no art.525, inciso I, matrimoniado com o art.557, ambos do CPC, nego seguimento ao agravo manifestamente inadmissível.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Decisão Monocrática: 23/09/2010

==========

0037218-48.2009.8.19.0000 (2009.002.26236) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - **1ª Ementa**
DES. DENISE LEVY TREDLER - Julgamento: 16/11/2009 - DECIMA NONA CAMARA CIVEL
Direito Processual Civil. Agravo de instrumento interposto contra decisão, que indeferiu o pedido de devolução de prazo para a apresentação de contestação. Processo cadastrado no sistema "push" do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Serviço gratuito disponibilizado para fins de obtenção de andamento processual, por e-mail, a cada nova movimentação do processo. Juntada do mandado de citação não atualizada no sistema informatizado. Os princípios da celeridade e da efetividade processual, comandos inspiradores da informatização das práticas cartorárias, justificam o alto grau de confiabilidade que deve ser atribuído às informações contidas no sistema de consulta processual via internet. Configuração da justa causa a que alude o art. 183, do Código de Processo Civil. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte estadual. Agravo a que se dá provimento, na forma do § 1º-A, do artigo 557, do CPC.

Decisão Monocrática: 16/11/2009

==========

0010551-25.2009.8.19.0000 (2009.002.06626) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - **2ª Ementa**
DES. ELISABETE FILIZZOLA - Julgamento: 25/03/2009 - SEGUNDA CAMARA CIVEL
AGRAVO INOMINADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. REVELIA. ANDAMENTO PROCESSUAL PELA INTERNET.Inconformismo manifestado contra decisão da Des. Relatora que, com base no art. 557 do CPC, negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pela agravante contra decisão que decretou sua revelia e determinou o desentranhamento da peça contestatória, apensando-se por linha.A Agravante sustenta terem sido efetuadas diversas juntadas de mandado, não sendo especificadas ser de intimação ou citação, entendendo ser incabível a decretação de revelia em decorrência de informações incorretas lançadas no sistema processual

do Tribunal de Justiça pela internet para acompanhamento do feito.Ao contrário do sustentado pela recorrente, o posicionamento firmado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que as informações constantes no sistema de consulta processual via internet disponibilizado pelo Tribunal de Justiça possui natureza meramente informativa, não suprindo ao caráter oficial. Desta forma, ainda que tivesse sido veiculada informação pouco clara pelo sistema de acompanhamento processual, não configura justa causa para reabertura de prazo com fulcro no art. 183, § 1°, do CPC.Decisão recorrida em plena consonância com o entendimento dominante deste E. Tribunal, sendo manifesto o desprovimento do presente agravo. RECURSO DESPROVIDO.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 25/03/2009

==========

0008546-55.1999.8.19.0008 (2005.001.33717) - APELACAO - **1ª Ementa**
DES. FRANCISCO DE ASSIS PESSANHA - Julgamento: 14/02/2006 - SEXTA CAMARA CIVEL
APELAÇÃO CÍVEL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ARRENDAMENTO MERCANTIL. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DEVIDO À INÉRCIA DO AUTOR. INTIMAÇÕES ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO E POR CARTA PRECATÓRIA. PRAZO JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO TRANSCORRIDO IN ALBIS. CONSULTA PROCESSUAL ELETRÔNICA NÃO GERA EFEITOS LEGAIS. A consulta processual eletrônica, via internet e através cio sistema informatizado, é um serviço que o Tribunal de Justiça presta aos usuários, com alerta expresso de que as informações ali contidas não geram efeitos legais. Permanece inerte a parte de não atende despacho judicial, do qual tomou ciência através de publicação e, depois, por carta precatória com ressalva de extinção em caso de não manifestação no prazo assinalado. Não subsiste a alegação de que não havia necessidade de manifestação por não ter sido juntado o mandado de citação, quando a peça já estava nos autos há mais de dois anos e o autor apenas se fiou nas informações da consulta eletrônica. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 14/02/2006

==========

2006.002.03226 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
DES. CELIO GERALDO M. RIBEIRO - Julgamento: 02/05/2006 - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL. INTERNET. REVELIA. DEVOLUÇÃO DE PRAZO. POSSIBILIDADE. Agravo de Instrumento. Ação ordinária. Não especificação, no sistema de consulta processual – Internet -, da juntada da carta precatória de citação da recorrente. Alegação do agravante de acesso diário às informações lançadas em seu processo, mediante uso da Internet. Os investimentos na área de informática por parte deste TJRJ buscam exatamente a diminuição de fluxo dos usuários. Inconcebível exigir que advogados (depois de tanto investimento na área de informática), necessitem, pessoalmente, conferir, nas dependências cartorárias, o andamento de seu processo. Portanto, há que se conferir às informações contidas no sistema informatizado deste Tribunal de Justiça Fluminense a devida credibilidade. Recurso conhecido e provido.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 02/05/2006

==========

2007.002.16003 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
DES. MAURICIO CALDAS LOPES - Julgamento: 28/06/2007 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
Vistos, etc.1. A movimentação do processo, aberta à consulta no sítio do Tribunal de Justiça na internet, é firme no sentido de que o mandado de intimação da liminar e de notificação da digna autoridade coatora, fora juntado aos autos do mandado de segurança no dia 31.05.07, uma 5ª feira, termo a quo do prazo de interposição de impugnação da decisão que se hostiliza na via deste agravo de instrumento. 2. Sucede que, daí contado o lapso temporal de sua interposição, ainda que em dobro, tem-se que o recurso, aviado a 25.06.07, é nitidamente intempestivo, extinta que fora, pelo simples decurso do prazo, a 20.06.07, a respectiva faculdade processual. É verdade que o recorrente não cuidara de trazer com a inicial do agravo, a certidão de juntada daquele mandado, peça de traslado obrigatório, o que, ao tempo que já autorizava se lhe negasse seguimento desde logo, lhe insinuava o propósito... De todo modo, não se percebe, prima facie, o perigo decorrente da mora, se entre abertura das propostas e adjudicação da obra, há tanto a se percorrer. Nego seguimento ao recurso. Intimem-se, pessoalmente ao Ministério público, transmitindo cópia deste decidido ao 1º grau. Rio de Janeiro, 27 de junho de 2007.

Decisão Monocrática: 28/06/2007

==========

2006.001.25660 - APELAÇÃO CÍVEL
DES. JESSE TORRES - Julgamento: 07/06/2006 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

REVELIA. Falta de anotação no sistema informatizado acerca da juntada de mandado de citação. Como a rotina administrativa das serventias judiciais, estabelecida pela Administração do Tribunal, pretende evitar a presença desnecessária de pessoas nos cartórios, com o fim de elevar-lhes a eficiência dos serviços, à informação obtida nos terminais de auto consulta e nos serviços de e-mail deve atribuir-se alto grau de confiabilidade, de sorte que a falta de determinado lançamento, cujo prazo não flua da publicação na imprensa oficial, como é o caso da juntada de mandado de citação, constitui justa causa para a não apresentação de contestação no prazo legal. Cerceio de defesa caracterizado. Sentença anulada.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 07/06/2006

==========

2005.001.42573 - APELAÇÃO CÍVEL
DES. CARLOS EDUARDO PASSOS - Julgamento: 07/12/2005 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
PRETENSÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZATÓRIA DE DANOS MORAIS, REVELIA. Anotação incorreta no sistema informatizado acerca da juntada do mandado de citação. Como a rotina administrativa das serventias judiciais, estabelecida pela Administração Superior do Tribunal, é evitar a presença de pessoas nos cartórios, para otimizar aqueles serviços, passa a informação, obtida nos terminais de autoconsulta, a ter alto grau de confiabilidade, de sorte que a falta de determinado lançamento ou o equívoco dele, cujo prazo não corra da publicação na imprensa oficial, como é o caso da juntada do aviso de recebimento, constitui motivo de justa causa para a não apresentação de contestação no prazo legal. Prova oral postulada a destempo, na mesma data da prolação da sentença. Preliminar de nulidade por cerceamento de defesa rejeitada. Inocorrência de litispendência. Discriminação dos pulsos

excedentes. Não podem as concessionárias ser obrigadas a apresentar contas com pulsos detalhados, pois a isso não estão obrigadas pelos contratos de concessão, que prevêem prazo para implementação de tal serviço, antes da ocorrência desse termo e por se tratar de serviço complexo. Inexistência de dano moral. Mero aborrecimento. Exclusão da verba do dano moral imposta na condenação. Provimento do primeiro recurso, prejudicado o segundo.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 07/12/2005

==========

2005.002.06251 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
DES. RONALDO ROCHA PASSOS - Julgamento: 06/12/2005 - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS. CORRETA CITAÇÃO. DECISÃO QUE DECRETA A REVELIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE SE MANTEM. NO CASO, O RÉU DEVIDAMENTE CITADO, FICOU AGUARDANDO A JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO CITATÓRIO, PARA APRESENTAR A SUA RESPOSTA, ACOMPANHANDO O ANDAMENTO PROCESSUAL PELA INTERNET.: ASSIM, REALIZOU CONSULTA PROCESSUAL NO DIA 16/09/04, AS 16 : 00 HS, FLS.12, QUANDO VERIFICOU A NÃO JUNTADA DO MANDADO CITATÓRIO. CONTUDO É ASSENTE A DESSÍDIA DO AGRAVANTE, POIS REALIZOU CONSULTA ANTES DO FIM DO EXPEDIENTE CARTORÁRIO E DEIXOU PARA REALIZAR NOVA CONSULTA SOMENTE NO DIA 21/09/04, COMO ELE-PRÓPRIO CONSIGNA. ADEMAIS, É SABIDO QUE A RESPOSTA EM AÇÃO CAUTELAR TEM PRAZO REDUZIDO. NO MESMO SENTIDO, A ORIENTAÇÃO DO STF E DO STJ, E DE QUE "...AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO SISTEMA DE COMPUTADORES SÃO MEROS SUBSÍDIOS AOS ADVOGADOS NÃO TENDO A FINALIDADE DE SE SUBSTITUÍREM ÁS FORMAS PREVISTAS EM LEI", STF - PLENO: RTJ 139/770. ART.263 DO CPC. PRECEDENTES DESTE TJRJ. RECURSO DESPROVIDO.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 06/12/2005

==========

2005.002.21148 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
DES. ROBERTO WIDER - Julgamento: 18/10/2005 - QUINTA CÂMARA CÍVEL
Contestação. Intempestividade. Alegação de falha cartorária. Resposta do réu protocolada mais de dois meses após a juntada do AR aos autos. Ausência de lançamento de informações do site do Tribunal na Internet. A Home Page desta Corte diz expressamente: "As informações aqui contidas não produzem efeitos legais. Somente a publicação no D.O. tem validade para contagem dos prazos. "Recorrente que, já citada, dispunha de 15 dias para contestar, deixando para fazê-lo cerca de 80 dias após a juntada do AR, ao argumento de que estava aguardando o lançamento da informação na Web Page do TJERJ. O Direito não socorre aos que dormem. Os atos processuais devem ser realizados dentro do prazo prescrito em lei (Artigo 177 CPC). O prazo para contestar, no caso de citação pelo correio, começa a fluir da juntada aos autos do aviso de recebimento (Artigo 241, I do CPC). Decisão recorrida em manifesto confronto com a jurisprudência dominante nesta Corte e no Superior Tribunal de Justiça. Artigo 557 § 1-A do CPC. - Recurso provido.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 18/10/2005

==========

2005.002.14779 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

DES. ANTONIO CESAR SIQUEIRA - Julgamento: 30/08/2005 - QUINTA CÂMARA CÍVEL
PROCESSUAL CIVIL. REVELIA. NÃO APRESENTAÇÃO DE CONSTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. AS INFORMAÇÕES PRESTADAS, VIA INTERNET, PELO SITE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÃO CONSTITUEM PUBLICAÇÕES OFICIAIS E TAMPOUCO SUBSTITUEM OS ATOS DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL. A CITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA É PERFEITAMENTE VÁLIDA, JÁ QUE REALIZADA POR OFICIAL DE JUSTIÇA NA PESSOA DE UM FUNCIONÁRIO DA SOCIEDADE, QUE MESMO NÃO SENDO REPRESENTANTE LEGAL, PODE RECEBER O MANDADO DE CITAÇÃO, CONFORME ENTENDIMENTO DESTE TRIBUNAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1º GRAU.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 30/08/2005

==========

2005.001.33717 - APELAÇÃO CÍVEL
DES. FRANCISCO DE ASSIS PESSANHA - Julgamento: 14/02/2006 - SEXTA CÂMARA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ARRENDAMENTO MERCANTIL. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DEVIDO À INÉRCIA DO AUTOR. INTIMAÇÕES ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO E POR CARTA PRECATÓRIA. PRAZO JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO TRANSCORRIDO IN ALBIS. CONSULTA PROCESSUAL ELETRÔNICA NÃO GERA EFEITOS LEGAIS. A consulta processual eletrônica, via internet e através sistema informatizado, é um serviço que o Tribunal de Justiça presta aos usuários, com alerta expresso de que as informações ali contidas não geram efeitos legais. Permanece inerte a parte de não atende despacho judicial, do qual tomou ciência através de publicação e, depois, por carta precatória com ressalva de extinção em caso de não manifestação no prazo assinalado. Não subsiste a alegação de que não havia necessidade de manifestação por não ter sido juntado o mandado de citação, quando a peça já estava nos autos há mais de dois anos e o autor apenas se fiou nas informações da consulta eletrônica. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 14/02/2006

==========

2005.002.05693 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
DES. ADRIANO CELSO GUIMARÃES - Julgamento: 21/02/2006 - OITAVA CÂMARA CÍVEL
RESPOSTA DO RÉU - O PRAZO PARA CONTESTAR, NA CITAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA, CONTA-SE DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO CUMPRIDO, SENDO REVEL O RÉU QUE INOBSERVA O PRECEITO, NÃO PRODUZINDO EFEITOS LEGAIS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS EM SITE DE ANDAMENTO PROCESSUAL - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 21/02/2006

==========

2006.002.13444 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
DES. RENATO SIMONI - Julgamento: 03/04/2007 - NONA CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEVOLUÇÃO DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE VISTA DOS AUTOS, ANTE AO CONSTANTE DA CONSULTA PROCESSUAL VIA INTERNET. CONSAGRADO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DE QUE SE TRATA DE UMA COMODIDADE

PARA O ADVOGADO E PARA O PÚBLICO EM GERAL, CONTUDO, COMO ADVERTE O PRÓPRIO SERVIÇO, AS INFORMAÇÕES ALI CONTIDAS NÃO PRODUZEM EFEITOS LEGAIS. CERTIDÃO CARTORÁRIA CONTRÁRIA AS ALEGAÇÕES RECURSAIS. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 03/04/2007

==========

2006.001.07262 - APELAÇÃO CÍVEL
DES. JOSE C. FIGUEIREDO - Julgamento: 29/03/2006 - DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. REVELIA. INFORMAÇÃO EXTRAÍDA DA INTERNET. O sistema de informática instalado pelo Poder Judiciário foi criado com a finalidade de facilitar aos advogados e as partes um controle mais ágil da movimentação processual. Os registros da tramitação do processo passam a ser demonstrados num rol de movimentações, permitindo fácil acesso aos usuários, quer pelos terminais de atendimento espalhados no prédio do Tribunal de Justiça, quer peia internet – rede mundial de computadores. No entanto, a internet não pode ser considerada como veículo oficial de comunicações dos atos processuais. As informações são desprovidas de qualquer efeito processual, não se prestando para fixar prazos peremptórios. Quando a citação da parte ré é realizada por oficial de justiça, como no caso dos autos, o prazo de quinze dias para contestação inicia-se a partir da data da juntada aos autos do mandado devidamente cumprido, nos termos do artigo 297 e artigo 241, II, do CPC. É dever de o advogado diligente acompanhar de forma efetiva o processo, verificando o seu andamento no Cartório, principalmente quanto aos atos que independem de publicação. RECURSO IMPROVIDO.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 29/03/2006

==========

2005.002.25923 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO - Julgamento: 14/03/2006 - DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL
AÇÃO INDENIZATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIAS PAGAS. INFORMAÇÕES EQUIVOCADAS ATRAVÉS DA INTERNET. REVELIA. EXERCÍCIO DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO QUANTO AOS DEMAIS PONTOS IMPUGNADOS PELA AGRAVANTE. O entendimento mais moderno, em observância aos princípios da celeridade e da efetividade do processo, é no sentido de considerar as informações disponibilizadas no site como válidas para a contagem de prazos que independem de publicação. Isso porque torna mais eficiente o trabalho, bem como o atendimento nas Serventias desse Egrégio Tribunal de Justiça. MANTENÇA DA R. DECISÃO AGRAVADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 14/03/2006

==========

2005.002.16483 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
DES. CELSO FERREIRA FILHO - Julgamento: 31/08/2005 - DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão que decretou a revelia da ré. Alegação de que a informação quanto à juntada do "A.R." não fora lançada no sistema de Internet deste Tribunal. A divulgação informatizada dos atos processuais por meio da Internet tem a finalidade de agilizar os trabalhos judiciais e facilitar o acesso das

partes e Advogados às respectivas informações. A omissão na divulgação de informações configura evento alheio à vontade da parte e caracteriza justa causa que a impede de realizar o ato processual no momento próprio quando este não é sujeito à publicação. Aplicação do art. 183 § 1º do CPC. A exigência feita pelo juiz quanto à instrução processual é faculdade que a lei lhe concedeu à luz do que dispõe o art. 130 do referido diploma processual. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 31/08/2005

==========

2005.002.13487 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
DES. HELDA LIMA MEIRELES - Julgamento: 20/07/2005 - DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL
Agravo inominado. Artigo 557, § 1º, do CPC. Negativa de seguimento a agravo de instrumento. Acompanhamento do andamento processual via "internet". Omissão no sistema de computadores quanto à data da juntada de mandado de citação e intimação. Contestação protocolada intempestivamente. Revelia corretamente decretada, com o conseqüente desentranhamento da mesma. As informações veiculadas via "internet" têm natureza meramente informativa e não vinculativa. Não tendo havido erro nas informações prestadas, mas apenas demora em face das dificuldades da operacionalização da Justiça, não há prejuízo à parte inerte, que não adotou as medidas de cautela necessárias ao acompanhamento do processo pelos diversos meios disponíveis. Agravo inominado desprovido.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 20/07/2005

==========

2005.001.19448 - APELAÇÃO CÍVEL
DES. MARIO ROBERT MANNHEIMER - Julgamento: 14/03/2006 - DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL
Processo Civil. Embargos à Execução julgados intempestivos. Carta Precatória para intimação da penhora anexada aos autos, sem que tal juntada fosse lançada no banco de dados do Tribunal de Justiça e no site do mesmo na Internet Tratando-se de prazo que não tem inicio com a publicação no Diário Oficial, mas depende de providência interna do Cartório sobre a qual os advogados não têm controle, o não lançamento do movimento processual nos terminais de computadores, deve ser considerado obstáculo processual, caracterizando a justa causa esculpida no parágrafo primeiro do artigo 183, do CPC e acarretando, na presente hipótese a tempestividade dos Embargos. Conhecimento e provimento da Apelação para anular a sentença e determinar o recebimento dos Embargos, julgando prejudicado Recurso Adesivo interposto pela Embargada visando a majoração da verba honorária sucumbencial.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 14/03/2006

==========

2006.002.07185 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
DES. RAUL CELSO LINS E SILVA - Julgamento: 09/08/2006 - DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
COBRANÇA. COTAS CONDOMINIAIS. SENTENÇA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL. PERDA DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. PEDIDO DE NOVA PUBLICAÇÃO INDEFERIDO. RECURSO COM ALEGAÇÃO DE QUE O DECISUM ESTAVA "CAMUFLADO" NO DIÁRIO OFICIAL QUE NÃO SE COMPROVA. ARGUMENTO DE

ANDAMENTO PROCESSUAL DESATUALIZADO QUE NÃO TEM O CONDÃO DE SOCORRER A PARTE RECORRENTE, JÁ QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DAS BOLETAS NÃO SÃO OFICIAIS. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO AGRAVO.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 09/08/2006

==========

2005.002.21802 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM - Julgamento: 08/11/2005 - DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL
Processo Civil. Citação. Prazo para contestar. Lançamento equivocado da data de juntada do Mandado de Citação no sistema informatizado do TJRJ, disponibilizado via Internet. Exegese do art. 241 do CPC. Justa causa. A hipótese dos autos revela ser impositiva a interpretação histórico-evolutiva do art. 241, II do Código de Processo Civil para se entender que o lançamento equivocado, na Internet, da data de juntada do Mandado de Citação nos autos, configura justa causa para os efeitos do disposto no art. 183 § 1° Código de Processo Civil. Com efeito, o sistema implantado no Tribunal que informa aos advogados a data de juntada dos Mandados foi criado para eliminar as filas em balcão e proporcionar informações verdadeiras e céleres (quase em tempo real) aos profissionais que, assim, não podem ver o direito de sua clientela derribado por eventuais erros no lançamento de informações no sistema. Não se trata de atribuir efeitos processuais às publicações feitas na Internet, mas de conjugar os prazos legais à confiabilidade das práticas administrativas cujos eventuais e inevitáveis equívocos não podem se sobrepor à boa-fé das partes. Justa causa configurada. Recurso desprovido. REV. DIREITO DO T.J.E.R.J., vol 67, pág 214

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 08/11/2005

==========

2005.002.16487 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
DES. JORGE LUIZ HABIB - Julgamento: 22/11/2005 - DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL
SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. – ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL. INTERNET. FALHA TÉCNICA. PRAZO PARA CONTESTAÇÃO. REVELIA. JUSTA CAUSA. Processo Civil. Citação. Prazo para contestar. Omissão da data da Juntada do Mandado de Citação no sistema informatizado do TJRJ, disponibilizado via Internet. A hipótese dos autos revela ser impositiva a interpretação histórico-evolutiva do art. 241, II do Código de Processo Civil para entender que a omissão ou o lançamento equivocado, na Internet, da data de juntada do Mandado de Citação, nos autos, configura justa causa para os efeitos do disposto no art. 183, par. 1. do CPC. Com efeito, o sistema implantado no Tribunal que informa aos advogados a data de juntada dos Mandados foi criado para eliminar as filas em balcão e proporcionar informações verdadeiras e céleres (quase em tempo real) aos profissionais que, assim, não podem ver o direito de sua clientela derribado por eventuais erros no lançamento de informações no sistema. Não se trata de atribuir efeitos processuais às publicações feitas na Internet, mas de conjugar os prazos legais à confiabilidade das práticas administrativas cujos eventuais e inevitáveis equívocos não podem se sobrepor à boa-fé das partes. Precedente da Câmara. Recurso provido. Precedente Citado: TJRJ AI 2005.002.21802, Rel. Des. Marco Antônio Ibrahim, julgado em 8/11/2005. EMENTÁRIO: 22/2006 - N. 21 - 22/06/2006

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 22/11/2005

==

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria Geral de Gestão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa Jurídica da Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Estruturação do Conhecimento da Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Data da atualização: 07.04.2011

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.jus.br